



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PINDARÉ-MIRIM - MA



32
12/10/14

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem como objeto o **Dispensa de Licitação, para a contratação de empresa para realizar o Curso como Planejar e Aplicar Corretamente os Recursos da Saúde, no intuito de interação dos serviços e aperfeiçoamento das rotinas da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.**

2. OBJETIVO/FINALIDADE

2.1 Selecionar a melhor proposta para Dispensa de Licitação, **para a contratação de empresa para realizar o Curso como Planejar e Aplicar Corretamente os Recursos da Saúde**

3. JUSTIFICATIVA

3.1 O município de Pindaré Mirim – MA, traz ao ente público a necessidade de agilidade na busca de soluções para o atendimento ao usuário dos serviços da Administração e além do mais prestar um serviço de qualidade que atenda aos fins desejados; a contratação dos mesmos, destina-se a atender as necessidades da demanda do município, objetivando oferecer serviços públicos de melhor qualidade, com a agilidade necessária, em condições favoráveis, ao conforto e ao bem estar dos municipais usuários dos serviços de públicos, solicitamos análise quanto a possibilidade de efetuar o competente procedimento licitatório na modalidade Dispensa de Licitação - DL. É importante frisar que os referidos cursos são para capacitação dos profissionais na área da Saúde.

4. MODALIDADE DA LICITAÇÃO

4.1 Dispensa de Licitação.

5. DAS DESCRIÇÕES, DAS QUANTIDADES E DOS VALORES ESTIMADOS

Item	Descrição	Unid	Qtd	Unitário	Total
01	Curso como Planejar e Aplicar Corretamente os Recursos da Saúde	Und	1	1.583,33	6.333,33

6. ESTIMATIVA DE CUSTOS GLOBAL

O valor global estimado para o presente Dispensa é de: **R\$ 6.333,33 (seis mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos)**

Quantitativo estimado para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

6.1. O pagamento será efetuado em favor da Contratada através de transferência eletrônica em até 30 (trinta) dias após a entrega do documento de cobrança a respectiva Secretaria da Prefeitura Municipal de Pindaré Mirim - MA e o atesto da nota fiscal pelo Executor do contrato.

6.2. As notas fiscais deverão vir acompanhadas de comprovante de regularidade (certidão negativa) perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante e comprovante de regularidade (certidão negativa) perante a Seguridade Social (INSS), inclusive relativa ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS).

6.3. Caso a CONTRATADA goze de algum benefício fiscal, esta ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL (Lei Complementar nº 123/2003), pela entrega de declaração, conforme modelo constante da IN nº 480/04, alterada pela IN nº 706/07, ambas da Secretaria da Receita Federal. Após apresentada a referida comprovação, a CONTRATADA ficará responsável por comunicar a Prefeitura Municipal de Pindaré Mirim – MA sobre qualquer alteração posterior na situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução do contrato.

6.4. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao CONTRATANTE.

6.5. Se, por qualquer motivo alheio à vontade do CONTRATANTE, for paralisada a prestação do serviço, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

6.6. Caso a CONTRATANTE não cumpra o prazo estipulado pagará à CONTRATADA atualização financeira de acordo com a variação do IPCA/IBGE, proporcionalmente aos dias de atraso.

6.7. Não caberá pagamento de atualização financeira à Contratada caso o pagamento não ocorra no prazo previsto por culpa exclusiva desta;

6.8. No caso de pendência de liquidação de obrigações pela CONTRATADA, em virtude de penalidades impostas, a CONTRATANTE poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



33
4/2/21

- 7.1. A reparar corrigir, remover, substituir, desfazer e refazer, prioritária e exclusivamente, às suas custas e riscos, num prazo de no máximo de 03 (três) dias úteis, quaisquer vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições, decorrente de culpa da empresa fornecedora ou fabricante;
- 7.2. A evitar a entrega dos moveis, impróprios ou de qualidade inferior, não podendo tal fato ser invocado para justificar cobrança adicional, a qualquer titulo;
- 7.3. A responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causados por seus empregados, ou representantes, direta e indiretamente, ao adquirente ou a terceiros, inclusive os decorrentes de serviços ou aquisições com vícios ou defeitos, constatáveis nos prazos da validade, mesmo expirado o prazo de garantia;
- 7.4. Observar o prazo máximo no qual a empresa ficará obrigada a entregar moveis;
- 7.5. Aceitar os acréscimos e supressões dos valores inicialmente estimados para as aquisições em apreço no termo do § 1º; do art. 65 da Lei 8.666/93;
- 7.6. Responder pelas despesas relativas a impostos, taxas e quaisquer outras que forem devidas, referentes a fornecimento dos produtos;
- 7.7. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar a este órgão ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeitas.
- 7.8. Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pela contratante, com relação ao fornecimento dos moveis;
- 7.9. Os moveis deverão ter garantia mínima de 12 (doze) meses a partir da data da entrega;
- 7.10. As empresas contratadas se obrigam ainda a substituir, sem ônus para Secretaria Municipal de Administração, no caso de qualquer defeito que impossibilite o uso dos moveis;
- 7.11. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial utilizado do Contrato.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A Contratante obriga-se a:

- a) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o previsto neste instrumento;
- b) Na existência de erros na documentação fiscal apresentada, a Contratante devolverá a fatura à Contratada dentro do prazo máximo de dois (2) dias úteis, passando o prazo para pagamento a ser contado a partir de sua reapresentação.
- c) Comunicar imediatamente à empresa qualquer irregularidade manifestada na prestação dos serviços.
- d) Proporcionar os meios necessários para que a Contratada possa desempenhar com presteza o fornecimento dos produtos contratados dentro das normas acordadas.

9. DAS PENALIDADES

9.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato decorrente deste Termo, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

- a) advertência.
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor não executado do Contrato, nos casos que ensejarem sua rescisão, determinada por ato unilateral e escrito da Contratante.
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

9.2. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea "b".

10. CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

10.1 O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias, de acordo com a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, acompanhada da Nota de Empenho, diretamente na conta bancária indicada pela Contratada.

10.2 Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas ao proponente ou inadimplência contratual, inclusive.

10.3 A Secretaria Municipal de Administração de Pindaré Mirim - MA, reserva-se o direito de recusar o pagamento se no ato da atestação, o objeto entregue que não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.

10.4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

02.09 – SEC. DE SAÚDE E SANEAMENTO - SECSSA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PINDARÉ-MIRIM - MA



34
932

10.122.0119.2027.0000 – MANUT.FUNC. DA SEC. SAÚDE E SANEAMENTO
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

11. EXIGÊNCIAS COMPLEMENTARES

- 11.1. Local do curso: São Luis;
- 11.2. Horário: a combinar;
- 11.3. Dias do curso: a combinar;
- 11.4 O curso deverá ser realizado no prazo combinado, a contar da data de cada solicitação da Contratante, através do Setor de Compra da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, a qual será efetuada via telefone ou e-mail.

12. DA VIGÊNCIA

- 12.1. O presente contrato terá vigência ate 31/12/2021, contados a partir de sua publicação.

13. DA PUBLICAÇÃO

- 13.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

14. DO FORO E DOS CASOS OMISSOS

- 14.1 – Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei n.º 10.520/2002; Decreto Lei n.º 7.892/2013; Decreto Lei n.º 3.555/2000, Lei n.º 8.666/93 e demais legislação vigente aplicável à espécie.
- 14.2. Fica eleito o Foro da cidade de Pindaré Mirim - MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do contrato decorrente do presente instrumento.

Responsáveis pela elaboração do Termo de Referência.

Pindaré-Mirim/MA, 25/11/2021.

Jakson Ricardo Feijo Gomes
Secretário Municipal de Saúde e Saneamento
Portaria n.º 04/2021 - GP